



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 114/XIII/3.ª (GOV) –
“ESTABELECE O REGIME DE PREVENÇÃO E CONTROLO DA DOENÇA DOS
LEGIONÁRIOS”.

PRONÚNCIA A PEDIDO DA 11.ª COMISSÃO DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

TEXTO FINAL PROJETOS DE LEI N.ºS 658/XIII (BE), 659/XIII/3 (BE), 676/XIII/3
(PAN), 680/XIII/3 (PCP) E 682/XIII/3 (PEV)

PONTA DELGADA, ABRIL DE 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1352</u>	Proc. n.º <u>02-08</u>
Data: <u>018/04/19</u>	N.º <u>142/XI</u>



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Proposta de Lei n.º 114/XIII/3.^a (GOV) – “Estabelece o regime de prevenção e controlo da Doença dos Legionários” em análise deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 15 de março de 2018 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia, para apreciação e emissão de parecer.

Posteriormente, através de e-mail datado da presente data (18 de abril de 2018) identificado como “MUITO URGENTE” e referindo que **“Atento o agendamento, para votação final global, na próxima sexta-feira, do texto final e, apreço, roga-se que esta pronúncia ocorra até final do dia de amanhã, 19 de abril.”**

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Lei em apreciação, cuja autoria pertence ao Governo da República, foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer no prazo de 20 dias.

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro.

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

A Proposta de Lei ora em apreciação visa - cf. artigo 1.º - materializar os seguintes objetivos:

- Estabelecer “o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários, definindo procedimentos relativos à utilização e à manutenção de redes, sistemas e equipamentos propícios à proliferação e disseminação da *Legionella*.” (cf. n.º 1)

- Proceder “ainda à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, que aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços.” (cf. n.º 2)

O proponente, em sede de exposição de motivos, começa por sustentar que “A doença dos legionários é uma pneumonia grave de evolução rápida e por vezes fatal causada pela inalação ou, em casos raros, aspiração da bactéria *Legionella* sendo a espécie, *Legionella pneumophila* a responsável por, aproximadamente, 90% dos casos.”

Acrescentando-se, seguidamente, que “A adoção de medidas que evitem o desenvolvimento e disseminação da bactéria são as únicas formas de prevenção deste



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

tipo de doença, pelo que vários países implementaram um quadro legislativo específico que permite a vigilância dos equipamentos e sistemas disseminadores da *Legionella*.”

Neste sentido, “Com o fim de minimizar a ocorrência de casos e surtos associados a *Legionella*, a Direção-Geral da Saúde e a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., encetaram um trabalho conjunto que está na base da presente iniciativa legislativa.”

Assim, considera-se que “A proposta de lei que agora se apresenta assume, por um lado, uma finalidade de prevenção, assente no autocontrolo e responsabilidade dos operadores, e promove, por outro lado, uma vigilância efetiva e eficaz do perigo por parte das autoridades públicas, estabelecendo igualmente regras de gestão das situações de risco ou surto de doença dos legionários.”

Por fim, cumpre referir que a presente proposta, na sua versão final, englobou no respetivo articulado preceitos oriundos originariamente de outras iniciativas sobre o mesmo objeto (cf. melhor identificado em epígrafe).

CAPÍTULO IV

Apreciação na Especialidade

Os Deputados do PS apresentaram a seguinte proposta de alteração:

“Artigo 26.º

[...]

1. [...]

2. [...]



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

3. **O Fundo Ambiental, criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, apoia financeiramente o desenvolvimento e a gestão da plataforma prevista no artigo 16.º, nas Regiões Autónomas.”**

Nota justificativa:

A presente proposta visa garantir, de forma expressa, os legítimos interesses das Regiões Autónomas.

A presente proposta foi aprovada por maioria com os votos favoráveis do PS e do CDS-PP e a abstenção do PSD. O PPM não se pronunciou.

CAPÍTULO V
Posições dos Partidos

PS: Os deputados do PS na CAS nada têm a opor à presente iniciativa, no pressuposto que é acolhida a proposta de alteração apresentada.

CAPÍTULO VI
Parecer

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS e do CDS-PP e a abstenção do PSD, dar parecer positivo à presente Proposta de Lei, sendo este condicionado ao acolhimento da proposta de alteração apresentada. O PPM não se pronunciou.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. P. Ávila'.

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Renata Correia Botelho'.

(Renata Correia Botelho)